DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10851/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18240/2017
PROTOCOLO	: 1841300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
ORDENADOR	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADO	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 44/2017
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO MENSAL, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 81.900,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 16/2017, o Contrato nº 44/2017, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda. – ME e a respectiva execução financeira, tendo como objeto a locação de veículo mensal, sem motorista, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, no transporte de alunos da rede municipal de ensino.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-16557/2018 (fls. 332/339), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial (Processo Administrativo nº 62/2017), do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 44/2017), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases). Ressalvou a **remessa intempestiva** de documentos referentes ao Procedimento Licitatório.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-17880/2018 (fls. 340/341) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do
>
> Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 016/2017 (1ª fase) (integra fls.071),

da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 044/2017 (2ª fase) (integra fls.194), e da EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª fase), pois se encontram nos moldes da legislação vigente atendendo as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e Lei nº 10.520/2002, porém com a RESSALVA pela INTEMPESTIVIDADE na remessa dos autos a esta Corte de Contas, contrariando com o no anexo IV da Resolução nº 54/2016, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, termos aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a", II, III, §4º I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 62/2017, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 44/2017, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 63.700,00;
- Nota fiscal: R$ 63.700,00 e,
- Pagamento: R$ 63.700,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre o Município de Corguinho/MS e a empresa Transpiccoli Transportes Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 44/2017), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70,

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

§2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.